



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 28351833/2022 - PRESIDÊNCIA

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça
12400-900 - Pindamonhangaba-SP



Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53187.060344/2021-36

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1018/2021/DL- alps, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha a esta Empresa, cópia do REQUERIMENTO nº 3023/2021, de autoria do vereador Herivelto dos Santos Moraes, que solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Flamboyant, localizado nessa cidade.

2. A princípio, destaco que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e a ECT, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica à localidade, constatou-se que o bairro Flamboyant ainda não atende às obrigatoriedades determinadas na citada portaria.
4. Sendo assim, torna-se necessária que sejam adotadas as providências de regularização das pendências existentes, tendo em vista a ausência de emplacamento dos logradouros, a serem instaladas pela Prefeitura de Pindamonhangaba, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Científico, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Pindamonhangaba, que funciona na Praça Barão do Rio Branco, 90 - Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 06/01/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28351833** e o código CRC **EB2DE40A**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>